



Á EMPRESA
NAOMI SERVICE TRANSPORTES LTDA

Em resposta a solicitação impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2022, segue os devidos esclarecimentos:

DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, XXI DA CF/88;3º PARAGRAFO 1º E 3º, II DA LEI 8.666/93.

No que tange a exigência de comprovação de registro para exercício de atividade de transporte escolar junto ao DETRAN/RJ, de fato essa exigência na habilitação Técnica terá que ser revista. No entanto, a documentação para qualificação técnica será apenas exigindo a alínea a:

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

As demais alíneas não serão exigidas apenas conforme o termo de referencia, após a contratação.

O Item 17. Da Documentação a Ser Apresentada pela Contratada (documentos do condutor) está sustentada nos seguintes vertentes:

A primeira é a Resolução da SEMED N° 28 De 10 de Janeiro de 2020, que diz em seu artigo 8, parágrafo segundo.

§ 2º Os motoristas deverão ser habilitados na Categoria D, aprovados no curso de formação de condutores de transporte escolar, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima e não ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

Outra vertente é o artigo 138 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997:

“O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I -ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO).

IV -não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

V -ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

B

Edair



A Título de informação é de fácil acesso ao sitio do Detran as exigências necessárias: <https://www.detran.rj.gov.br/documento.asp?cod=8054>


O curso foi instituído pela Resolução CONTRAN Nº 168/2004 e tem como objetivo de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar motoristas profissionais que pretendam exercer a atividade remunerada na condução de veículos que realizam transporte de escolares.

É importante ressaltar que toda atenção é necessária, uma vez que estaremos lidando com público de crianças e adolescentes com realidades distintas, muitas delas com necessidades especiais. Tais exigências não são para restrição de competitividade e sim para resguardar o máximo nossos alunos.

CONCLUSÃO

Diante do disposto acima, concluímos que apesar dos esclarecimentos prestados será necessário o ajuste do Edital no que se refere ao item 10- HABILITAÇÃO- III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea B e C, deverão ser retificadas

Stéphanie Azevedo
Financeira SEMED
Matr. 88208


Elaine Mendes Vieira Cardoso
Ass. Especial de Planejamento e Controle
PMSPA-Mat. 37861